



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

À

HIPERSERVE

PREGÃO PRESENCIAL Nº G-07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.266/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REALIZADO POR MEIO DA EXECUÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NÃO ALIMENTARES, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MÃO DE OBRA E TREINAMENTO, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS E A HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ENVOLVIDAS, COM VISTAS A ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Assunto: **Resposta de Pedido de Esclarecimento.**

1. Conforme dispõe o subitem 12.7 do Termo de Referência A CONTRATADA deverá então fornecer frutas para todas as Unidades, sendo o fornecimento complementado pela Agricultura familiar nos segmentos acima citados.

Logo, O fornecimento de gêneros da agricultura familiar não se aplica às Unidades de Educação Infantil I (Creches), devendo a contratada fornecer todas as frutas necessárias para estas. Já o fornecimento de gêneros da Agricultura Familiar pela CONTRATANTE é completar e corresponde ao fornecimento de algumas frutas que compõem os cardápios das Unidades de Educação Infantil II e III (Pré-Escolas), Unidades de Ensino Fundamental e EJA.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Na eventualidade não repasse da verba, o subitem 12.8 prevê que: “Havendo qualquer impedimento no repasse ou utilização da verba oriunda do MEC/FNDE para aquisição destes gêneros alimentícios, a Contratada deverá suprir a demanda a demanda total mesmo nesses segmentos para garantir que o fornecimento da Merenda Escolar não seja prejudicado. Neste caso, a contratada deverá fornecer os insumos necessários nas mesmas condições estabelecidas no contrato em vigor, cuja regularização proceder-se-á mediante acordo entre as partes.”

2. As dietas especiais não devem ser quantificadas na proposta comercial, pois sua demanda é sazonal e depende especialmente de prescrição médica. Nesse caso, havendo o acionamento para elaboração de alguma dieta, deverá a contratada atentar-se ao disposto no Anexo XIV. Justamente por não haver previsão estimada de quantidade, ficou definido pelo edital que eventual fornecimento de dieta será faturado pelo valor correspondente do valor unitário da refeição, acrescido da proporção de 15%, 30% e 50%, de acordo com os graus estabelecidos no citado Anexo XIV.